



PROCESSO Nº e. 3486/17

PROTOCOLO Nº 15.125.201-0

DATA: 24/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 196/18

APROVADO EM 16/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARILENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 589/18 – Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Recife, nº 1171, Centro, município de Marilena. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1782/18, de 02/05/18, pelo prazo de dez anos, de 07/03/18 a 07/03/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 1469/81, de 28/07/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2344/89, de 24/08/89 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 573/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/03/13 à 24/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 22/18, de 26/03/17, do NRE de Loanda, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico 16/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° e. 3486/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1411/18-CEF/Seed, de 14/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Informática:** Paraná Digital não está em funcionamento devido à defasagem de aparelhos. O colégio foi selecionado para receber renovação do Parque Tecnológico pelo Projeto Conectados 2.0.

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Avaliação de Curso/Alunos:

C U R S O	Ano Série Etapa Módul o	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
E N S	6º	134	120	99	122	122	1	2	4	-	9	7	14	10	6	17	26	24	14	20	6	100	80	71	96	90
	7º	94	127	112	82	117	-	1	2	-	9	10	14	12	10	7	14	31	8	13	4	70	81	90	59	97
F U N D	8º	168	104	99	100	82	-	1	1	-	3	14	16	16	10	9	23	26	5	17	9	131	61	77	73	61
	9º	131	155	88	94	95	-	4	3	-	5	11	15	9	8	9	18	20	5	10	6	102	116	71	76	75

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° e. 3486/17

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso. Quanto ao Laboratório de Informática, os computadores do Proinfo estão em funcionamento e os do Paraná Digital não estão em boas condições, devido à defasagem de aparelhos. O colégio foi selecionado para receber renovação do Parque Tecnológico pelo Projeto Conectados 2.0.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Fundamental e Médio, município de Marilena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/03/18 a 24/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) assegurar o pleno funcionamento do Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 3486/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF